

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Para V. Exc. vér.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 28.

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º O subsidio e respectiva ajuda de custo de viagem dos membros da Assembléa Provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias, e das prerogações da legislatura de 1874 a 1875, serão os mesmos que marca a legislação vigente.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir-tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando o subsidio e ajuda de custo dos membros da mesma Assembléa, durante a legislatura de 1874 a 1875.

Para V. Exc. vér.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 29

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Santos, decretou a seguinte Resolução :

Emenda a alguns artigos de posturas do Código

Art. 13. Os proprietários de terrenos abertos ou fechados com cercas nas ruas que a Câmara tiver designado, ou em qualquer tempo designar por edital, serão obrigados a fazer frentes ou muros, como determina o edital, dentro do prazo que for marcado, não podendo os muros ter menos de dez palmos de altura. Os contraventores, desde a terminação do prazo até o completo cumprimento desta disposição, ficarão sujeitos ao imposto annual de 5\$000 por braça de frente, cobrando-se por todas as faces, quando os terrenos formarem angulos. Se a extensão exceder de seis braças, cobrar-se-ha annualmente 30\$000 de cada frente.

Art. 15. Os proprietários dos prédios que d'ora em diante se construírem ou reedificarem nesta Cidade, são obrigados, sob as penas do art. 6º, a fazer receber dos telhados as aguas pluvias, e conduzi-las por meio de canos ao nivel das testadas. Aos proprietários dos prédios existentes fica prorogado o prazo por mais dois annos para cumprirem o disposto neste artigo.

Art. 30. Todos os moradores desta Cidade são obrigados a fazer limpar as testadas de suas casas e terrenos até o centro da rua, nos domingos e dias santificados, até ás 8 horas da manhã, e sempre que for determinado pelo Fiscal, sob pena de incorrerem na multa de 5\$000 e o duplo nas reincidencias. A Câmara mandará remover, nos dias acima designados, o lixo para o lugar que for determinado.

Art. 33. É prohibido vagar pelas ruas animaes soltos de qualquer especie. Os que forem encontrados serão apprehendidos e os seus donos pagarão a multa de 5\$000 por cabeça, além das despezas feitas com a apprehensão e sustento. Se 24 horas depois de publicada a apprehensão, não apparecer o dono, serão sem demora remettidos ao juizo competente como bens do evento. As cabras, carneiros e porcos, não sendo reclamados no prazo supra dito, serão vendidos em praça pelo Fiscal. Os cães serão mortos com veneno apropriado e seus donos multados em 20\$000, quando forem conhecidos por duas testemunhas.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de 1872.

(L. S.)

JOSE' FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Para V. Exc. vér.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 30

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Câmara Municipal da Villa de Santa Branca, decretou a seguinte Resolução:

